



1.ª Votação 20/02/93	Resultado 4/5 aprovados
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1146, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO

Processo N.º 010/93

Data 18 de fevereiro de 1993.

DEVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

TO CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 016

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1146 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1146 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1146 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 18 de fevereiro de 1993.

Ver. Ariosto Batista Sampaio
1º Secretário



20 APROVADO
em 20 de fevereiro de 1993
[Assinatura]
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 17 de fevereiro de 1993

SENHOR PRESIDENTE

O Poder Executivo Municipal, vem pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que trata da criação da Secretaria Municipal da Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, entendemos ser o presente Projeto, de vital importância para o desenvolvimento da agricultura de nosso município, procurando desta forma, atender aos dispositivos da Lei Orgânica na área da agricultura e na preservação do meio ambiente, compromisso público de interesse presente e futuro.

Devemos encontrar soluções a curto e médio prazo que viabilizem o desenvolvimento de nossas riquezas, proporcionando o crescimento econômico e social das atividades primárias, responsáveis pela subsistência dos centros urbanos, sempre com a visão voltada pela manutenção e preservação do ecossistema e uso racional dos recursos naturais.

Sendo o presente Projeto de Lei, de interesse da Comunidade Butiaense, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, o qual representa a vontade do povo de nossa cidade, solicitamos aos Nobres Edis, a votação e aprovação, em Regime de Urgência, do Projeto de Lei em pauta.

Atenciosamente,

[Assinatura]
LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

PROJETO DE LEI Nº 1146

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MACELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Secretaria Municipal da Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente, com atribuições de executar, orientar, coordenar e incentivar o sistema agrícola e de proteção ao meio ambiente do município, e, especialmente:

- I - Coletar dados sobre a produção agropecuária do Município e da Região;**
- II - Recolher amostras de solo para exames e mapeamentos;**
- III - Promover a distribuição de sementes e fertilizantes;**
- IV - Efetuar levantamentos das pragas que afetam, em caráter epidêmico a lavoura;**
- V - Desenvolver estudos sobre a lavoura tradicional da Região;**
- VI - Elaborar instruções, avisos, conselhos a agricultores;**
- VII - Apoiar as atividades do Estado e da União na área;**

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 2

. . .

- VIII - Promover exposições e feiras;
- IX - Incentivar o cooperativismo, o sindicalismo e associativismo;
- X - Fomentar a produção agropecuária e de alimentação para consumo interno;
- XI - Incentivar a agroindústria;
- XII - Estimular a criação de centrais de compras para abastecimento de microempresas, microprodutores rurais e empresas de pequeno porte;
- XIII - Proteger os recursos naturais renováveis, buscando o seu uso racional através de práticas, métodos e processos capazes de garantir a sua perpetuação, a serem definidos em lei complementar;
- XIX - Definir os espaços territoriais a serem protegidos pela criação de unidades municipais de conservação, promovendo o seu cadastramento e garantindo a sua integridade;
- XV - Fiscalizar e normatizar, no que lhe couber, a pesquisa, produção, armazenamento, o uso de embalagens e o destino final de produtos e substâncias potencialmente perigosas à saúde e ao meio ambiente, disciplinando o emprego de métodos e técnicas de uso dessas substâncias;
- XVI - Promover e assegurar a educação ambiental em todos os níveis de ensino, buscando a conscientização pública para preservação do meio ambiente, com ênfase a crianças e jovens;
- XVII - Informar a população sobre os níveis de poluição e situações de risco e desequilíbrio ecológico, indicando as medidas preventivas e/ou corretivas possíveis de serem adotadas;

. . .



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

fl. 3

. . .

- XVIII - Incentivar a solução de problemas comuns, relativos ao meio ambiente, mediante a celebração de acordos, convênios e consórcios;
- XIX - Promover o controle, especialmente preventivo das cheias, da erosão urbana, periurbana e rural e a orientação adequada para o uso do solo;
- XX - A instalação e operação de obra ou atividade pública ou privada que possa causar dano significativo à paisagem e ao meio ambiente dependerá da realização de estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade prévia;
- XXI - Proteger o patrimônio de reconhecido valor cultural, artístico, histórico, estético, faunístico, paisagístico, arqueológico, turístico, paleontológico, ecológico e científico, prevendo a sua utilização em condições que assegurem a sua conservação;
- XXII - Incentivar e apoiar as manifestações comunitárias e de entidades de caráter científico, cultural, educacional e recreativo, com finalidades ecológicas;
- XXIII - estabelecer normas com o fim de promover a reciclagem, a destinação e o tratamento dos resíduos industriais, hospitalares, dos agrotóxicos e dos rejeitos domésticos;
- XXIV - preservar e recuperar os recursos hídricos, as lagoas, os banhados e os leitos sazonais dos recursos d'água, vedadas as práticas que venham a degradar as suas propriedades.

Artigo 32 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente, compõe-se basicamente de:

. . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 4

. . .

I - Núcleo de Serviços Administrativos:

Esse Núcleo terá a tarefa de assumir a administração geral da Secretaria, sendo responsável pelo provimento dos meios necessários à conservação das atividades afins da Secretaria. Terá como encargo a administração de pessoal, dos transportes, aquisição de insumos e distribuição, controle do patrimônio, controle contábil e elaboração das faturas em função dos serviços prestados.

II - Núcleo Agropecuário, com a atribuição de programar e executar atividades de assistência e orientação técnica ao pequeno e médio agropecuarista; fazer o cadastramento de Produtor Rural e ICM, com as atribuições de manter um contato mais diretos com os declarantes, orientando-os, nos pedidos de informações, nas solicitações e no encaminhamento dos assuntos que deverão ser resolvidos no Órgão de cadastro e Tributação do MIRAD e ICM; cumprir as normas e rotinas de atualização cadastral propostas pelo MIRAD e ICM; obter junto dos declarantes as informações necessárias para os acertos de suas declarações; bem como dar apoio aos trabalhos de verificação de dados realizados no município.

III - Núcleo de Proteção ao Meio Ambiente:

Com as atribuições de desenvolver ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente, cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do município, estado e união que disciplinem e protejam a flora, fauna e recursos naturais do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOSA
Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

18/02/93
LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 568 — Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 007

PROJETO DE LEI Nº 1146

De : 18 de fevereiro de 1993.

Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1146, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 20 de fevereiro de 1993.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente